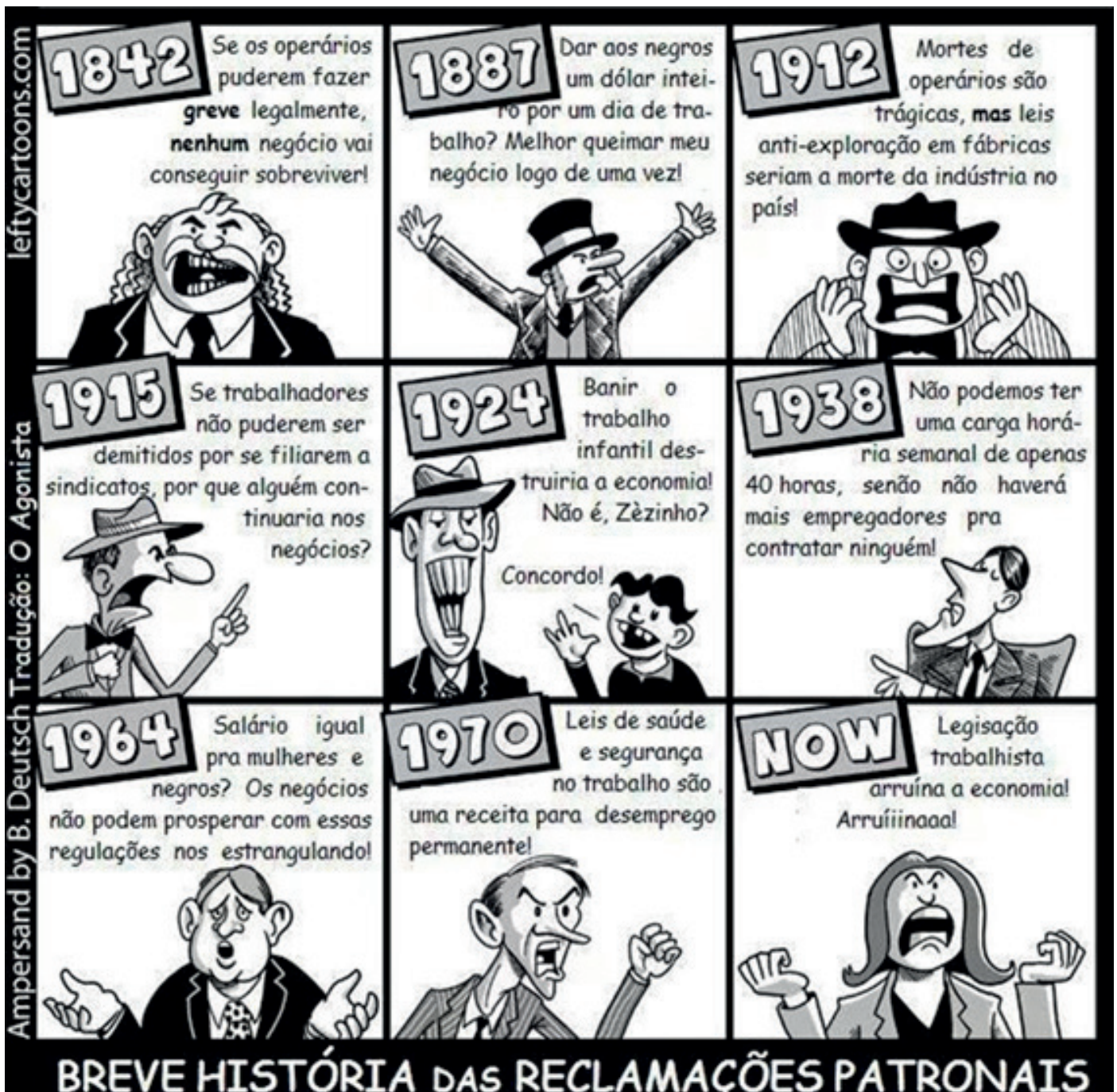




Reforma Trabalhista: mais um passo rumo ao retrocesso



Reforma vem para roubar direitos



Durante todo o dia, trabalhadores do país inteiro participam do Dia Nacional de Mobilização. A ação, promovida por centrais sindicais, denuncia o golpe da Reforma Trabalhista

Entra em vigor neste sábado (11) o pacote de maldades de Temer compilados na Reforma Trabalhista. Criado para roubar direitos e humilhar trabalhadores de todas as categorias, o texto joga no lixo direitos antes assegurados. A Confederação Nacional dos Vigilantes (CNTV), juntamente com representantes comprometidos com a classe trabalhadora brasileira, já se posicionou contrária a este ataque, e está pronta para resistir em defesa de todos os vigilantes.

Veja abaixo como a Reforma impacta diretamente a vida de cada vigilante. Trabalhador, não se esqueça: A força e união da categoria é fundamental para enfrentar este momento e defender ferozmente aquilo que já

foi conquistado.

TEMPO DE SERVIÇO EFETIVO

Só será considerado tempo efetivo de trabalho, sendo computado como período extraordinário, quando exceder a jornada normal, o período em que o funcionário estiver aguardando ou executando ordens do empregador. Ainda que o funcionário esteja nas dependências da empresa, não fará jus a hora extra se sua permanência ocorrer em razão de conveniência pessoal ou para realização de atividades particulares (descanso, estudo, higiene pessoal...).

Troca de uniforme: o período utilizado para



uniformização só será computado como de efetivo trabalho se houver obrigatoriedade de que a troca ou uso do uniforme ocorra na empresa, como é o caso dos vigilantes.

FÉRIAS

As férias poderão ser divididas em até 3 períodos, desde que haja concordância do empregado, sendo que:

- Um dos períodos não poderá ser inferior a 14 dias corridos;
- Os demais períodos não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um;
- Além disso, passa a ser vedado o início de férias dois dias antes de feriado ou de repouso semanal remunerado.

HOMOLOGAÇÃO ANUAL

A Reforma trabalhista possibilita a quitação anual das verbas trabalhistas, a ser realizada perante o Sindicato dos empregados da categoria. O termo de quitação deverá conter a discriminação das obrigações cumpridas mensalmente pelo empregador e a declaração do empregado que recebeu todas as parcelas das obrigações trabalhistas. Ocorrendo a quitação anual com eficácia liberatória, o trabalhador terá dificuldade para discutir possíveis vícios judicialmente.

DISPENSA COLETIVA

As dispensas coletivas serão realizadas sem prévia autorização de entidade sindical. O Plano de Demissão Voluntária ou incentivada prevista em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho produzirá quitação plena e irrevogável dos direitos provenientes da relação trabalhista. Não será exigida a homologação sindical como requisito de validade para rescisões de empregados com mais de um ano.

ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

Os acordos feitos entre sindicatos de trabalhadores e empregadores terão força de lei para 16 dispositivos, porém, não poderão ser negociados direitos essenciais, a exemplo do salário mínimo, férias, licença maternidade, FGTS e 13º. Será vedada a elaboração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho com duração superior a dois anos, ficando proibida ainda a ultratividade.

As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho prevalecerá sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.

ACORDOS- DIREITOS QUE PODEM SER NEGOCIADOS

01. Jornada de trabalho
02. Banco de horas individual
03. Intervalo Intra jornada (mínimo de 30 minutos)
04. Adesão ao programa Seguro Desemprego
05. Plano de cargos e salários
06. Regulamento empresarial
07. Representante dos trabalhadores no local de trabalho
08. Regime de sobreaviso e trabalho intermitente
09. Teletrabalho
10. Remuneração por produtividade
11. Modalidade de registro de jornada de trabalho
12. Troca do dia de feriado
13. Identificação dos cargos que demandam a

fixação da cota de aprendiz

14. Enquadramento do grau de insalubridade
15. Prorrogação da jornada de trabalho em ambientes Insalubres
16. Participação nos lucros ou resultados

ACORDOS - DIREITOS QUE NÃO PODEM SER NEGOCIADOS

01. Normas de identificação pessoal – anotações em CTPS
02. Seguro desemprego – demissão por justa causa
03. Depósitos mensais – indenização FGTS
04. Salário mínimo
05. Valor nominal do 13º
06. Remuneração do trabalho noturno superior ao diurno
07. Proteção do salário
08. Repouso semanal remunerado
09. Hora extra, mínimo 50% superior a normal
10. Nº de dias de férias devidas ao empregado
11. Férias anuais remuneradas +1/3
12. licença maternidade mínima de 120 dias
13. Licença paternidade
14. Proteção ao trabalho da mulher
15. Aviso prévio proporcional ao tempo de

serviço

16. Normas de saúde, higiene e segurança do trabalho
17. Adicional de insalubridade e periculosidade
18. Seguro contra acidente de trabalho
19. Direito de ingressar em juízo (prescrição bienal e quinquenal)
20. Proibição de discriminação ao portador de deficiência
21. Proteção legal de crianças e adolescentes
22. Igualdade de direitos entre o trabalhador efetivo e o avulso;
23. Liberdade de associação sindical
24. Direito de greve

Obs.: duração do trabalho e intervalo não são considerados como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho.

TRABALHO INTERMITENTE

O empregado pode trabalhar por horas, dias ou meses (para qualquer atividade, exceto aeronautas) devendo ser convocado com 3 dias de antecedência, podendo o trabalhador recusar o serviço. Aceitando a oferta, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte multa de 50% do valor acordo, no





prazo de 30 dias.

O trabalhador pode prestar serviços para mais de um contratante e fará jus ao 13º salário, férias e 1/3, repouso semanal remunerado, deverá haver recolhimento do FGTS e INSS proporcionais. O contrato deve ser celebrado por escrito, contendo a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas, ressaltando-se que o valor pago por hora de trabalho não poderá ser inferior ao valor hora do salário mínimo ou aquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

JORNADA 12 x 36

A jornada 12x36 pode ser pactuada por acordo coletivo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. O dispositivo retira o direito à hora noturna reduzida e considera compensados o descanso semanal remunerado e os feriados. A jornada 12x36 passou a ser estendida para qualquer ramo de atividade, admite ainda a supressão do intervalo para descanso e refeição, desde que indenizados.

ACORDO PARA DEMISSÃO

Pode haver acordo entre empregado e empregador para rescisão de contrato de trabalho nos seguintes termos:

O trabalhador terá direito a 20% de multa sobre o saldo do FGTS e acesso a 80% do FGTS depositado. O aviso prévio fica reduzido pela

metade. As demais verbas trabalhistas deverão ser pagas em sua integralidade. O trabalhador não terá acesso ao seguro desemprego.

INTERVALO INTRAJORNADA

O período de descanso poderá ser negociado entre patrão e empregado, mas deve respeitar o mínimo de 30 minutos para jornadas acima de seis horas. Caso o tempo mínimo não seja respeitado, haverá indenização de 50% apenas sobre o tempo não concedido.

HORA EXTRA X BANCO DE HORAS

O limite de horas extras diárias será de duas horas com pagamento de pelo menos 50% sobre o valor da hora, podendo haver a compensação das horas extraordinárias dentro do mesmo mês, por meio de acordo tácito entre empregado e empregador, ou poderá ser pactuado, por acordo individual escrito entre empregado e empregador, a compensação das horas extraordinárias no prazo máximo de seis meses. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas. Caso o contrato de trabalho seja rescindido sem a compensação do banco de horas, o residual será pago como hora extra calculada sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

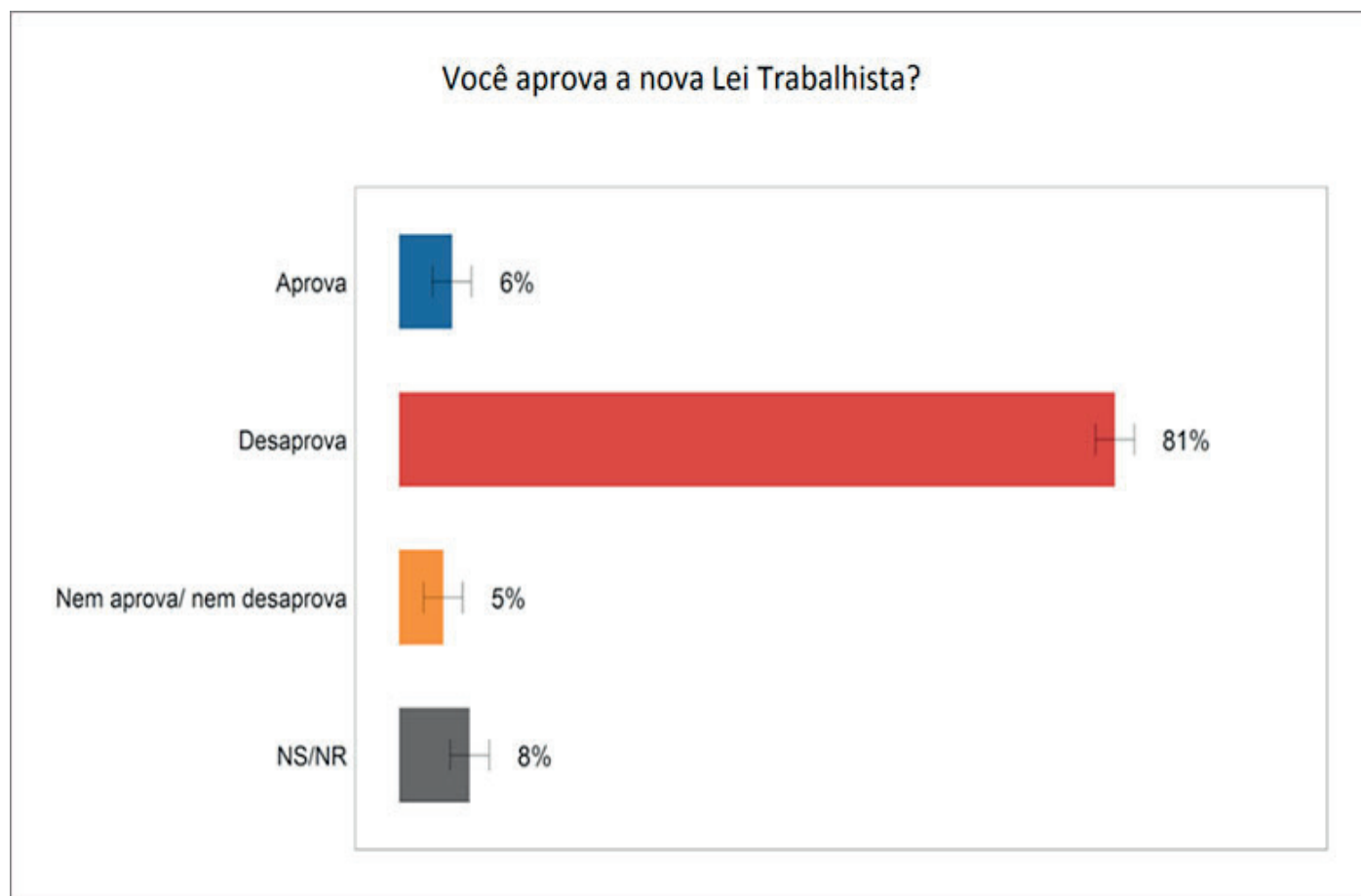
Fonte: Burity Advocacia

Reforma trabalhista é rejeitada por 81% dos brasileiros, diz pesquisa CUT/Vox Populi

Levantamento feito em todo o país mostra rejeição generalizada à nova lei

A nova legislação trabalhista, que entra em vigor a partir deste sábado (11), tem a desaprovação de 81% dos brasileiros. A ampla maioria, 67%, considera que a “reforma” só é boa para os patrões e outros 15%, que não é boa para ninguém. Os números foram levantados por pelo instituto Vox Populi a pedido da CUT, em pesquisa realizada entre 27 e 31 de outubro. Apenas 6% aprovam as mudanças contidas na Lei 13.467, 5% não aprovam nem desaprova e 8% não sabem ou não responderam.

A CUT orientou sindicatos em todo o país a desencadear campanha para colher assinaturas em apoio a um projeto de lei de iniciativa popular que anule os efeitos da “reforma”. Oito centrais sindicais e movimentos sociais realizam nesta sexta-feira (10) uma jornada nacional de protestos contra as reformas do governo Temer que retiram direitos trabalhistas, preparam bancos e empresas públicas para privatizações e desnacionalizam recursos do pré-sal. A revogação da medidas do



atual governo é também a principal bandeira de campanha de três pré-candidatos à presidência: Lula (PT), Ciro Gomes (PDT) e Manuela D'Ávila (PCdoB).

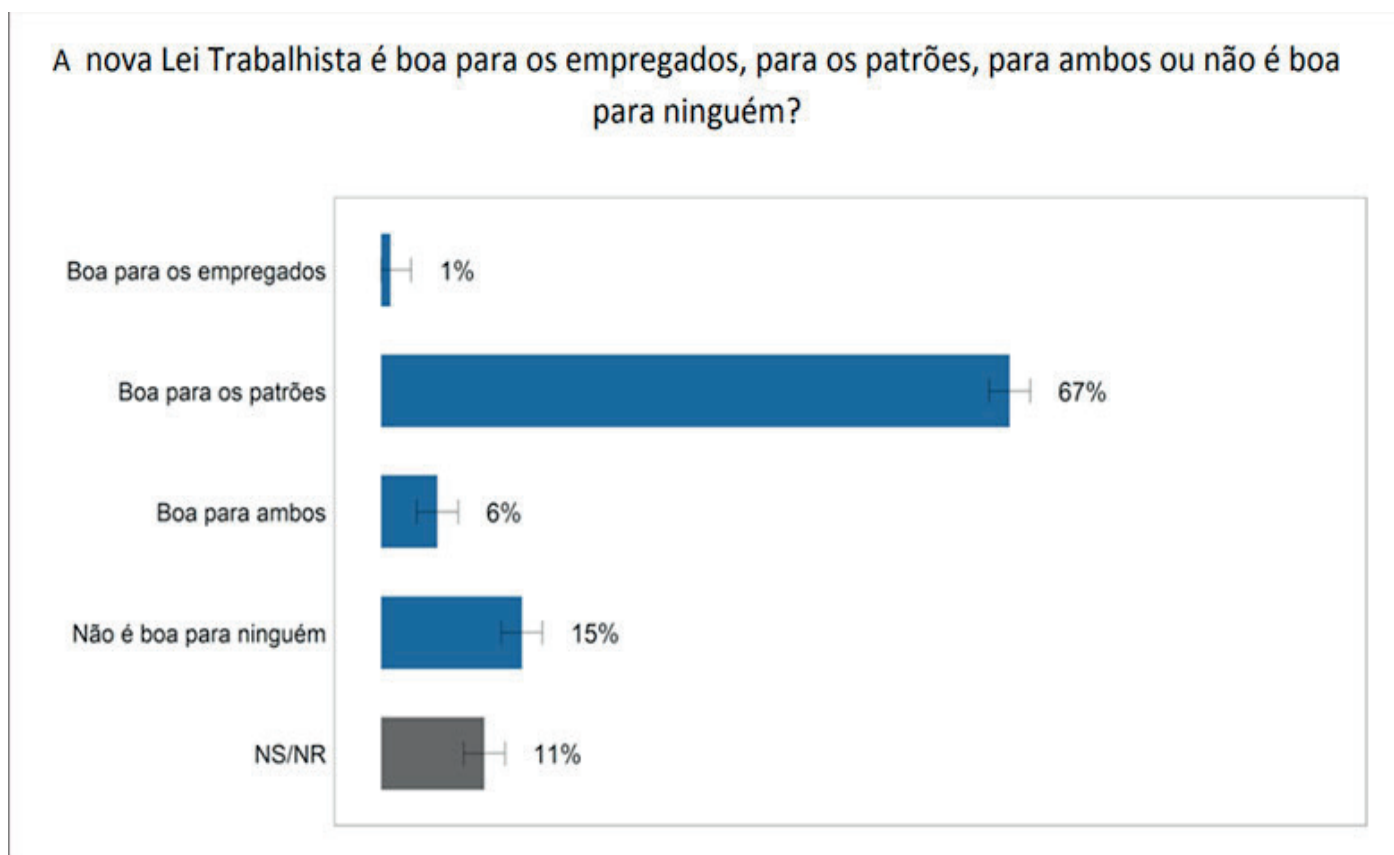
A “reforma” trabalhista encaminhada por Temer e aprovada pelo Congresso Nacional alterou mais de 100 itens da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Entre as mudanças, estão negociações individuais entre patrões e empregados, sem a presença do sindicato, para assinar acordos de demissão, jornada de trabalho, banco de horas, parcelamento de férias e intervalos para amamentação. Outra novidade é a legalização do contrato de trabalho sem vínculo, sem direitos e garantias, chamado de trabalho intermitente. O trabalhador só trabalha quando for chamado pelo patrão, e recebe de acordo com as horas de serviço prestadas. Não há garantia nenhuma de que será chamado a trabalhar.

O maior índice de rejeição encontrado na

pesquisa CUT/Vox foi registrado no Sudeste (89,%). No Nordeste, a rejeição às mudanças é de 81%; no Centro-Oeste/Norte, 78%; e, no Sul, 60%. “Quanto mais se informam sobre a reforma, mais os trabalhadores rejeitam as mudanças na CLT que o empresariado mais conservador e ganancioso mandou Temer encaminhar para aprovação no Congresso”, diz o presidente da CUT, Vagner Freitas. “A lei legaliza o bico, dá segurança jurídica para os maus empresários explorarem trabalhadores.”

A nova rodada da pesquisa CUT-VOX foi realizada em 118 municípios. Foram entrevistados 2 mil pessoas com mais de 16 anos de idade, residentes em áreas urbanas e rurais, de todos os estados e do Distrito Federal, em capitais, regiões metropolitanas e no interior, em todos os segmentos sociais e econômicos. A margem de erro é de 2,2%, estimada em um intervalo de confiança de 95%.

Fonte: Rede Brasil Atual



Expediente:
Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV
Presidente da CNTV: José Boaventura Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz
Jornalista: Pricilla Abdelaziz
Diagramação: Pricilla Abdelaziz

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143
SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF